

LEI MUNICIPAL Nº1.641/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Plano Plurianual 2010/2013, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Programa Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2013, a meta 1221 – no valor de 271.925,32 – construção de UBS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.642/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Plano Plurianual 2010/2013, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementada no Programa Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2013, a meta 2281 – no valor de 22.000,00 – incentivo atenção básica.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.**

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.643/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, Crédito Especial, criando a seguinte dotação orçamentária:

06.03- Secretaria de Saúde

2281 – Incentivo Atenção Básica

339039 – Outros Serv. Terceiro Pessoa Jurídico 22.000,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores da seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento

2009- Manutenção Serviços Sec Adm.

442093/64 – Indenizações e Restituições 22.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.644/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Plano Plurianual 2010/2013, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementado no Programa Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2013, a meta 2001 – no valor de 12.000,00 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo; a meta 2071 – no valor de 20.000,00 – Fundeb – Manutenção Atividades Educação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann

Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.645/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Poder Legislativo	
2001 – Manutenção Serv. poder Legislativo	
319013/2 – Obrigações Patronais	12.000,00
04.02 – Secretaria de Educação	
2071- Fundeb- Manutenção Atividades de Educação	
319004 – Contratação por Tempo Determinado	20.000,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores das seguintes dotações:

01.01 – Poder Legislativo	
2001 – Manutenção Serv. poder Legislativo	
319011/1 – Vencimentos e Vantagens Fixas	12.000,00
05.01 – Secretaria de Obras e Saneamento	
1178- Recuperação Estradas e Reconstrução Pontilhões	
339030/214 – Material de Consumo	10.000,00
339039/231- Outros Serviços de 3º Pessoa Juridica	10.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.646/2013, DE 10 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a ceder em comodato microcomputadores para a Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, em comodato, à Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, entidade sem fins lucrativos, notebook, número no patrimônio 05/00132, destinados à transmissão da Rádio Comunitária Constant FM, sendo vedada a cedência por parte desta a terceiros.

Parágrafo único: A cessão de que trata o *caput* deste artigo se dará pelo prazo de cinco anos, prorrogáveis.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Lei dos Meios.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 10 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.647/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro ao Sindicato dos Servidores Públicos de Benjamin Constant do Sul e abre crédito especial.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro não reembolsável, na forma de subvenção, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao Sindicato dos Servidores Públicos de Benjamin Constant do Sul, entidade sem fins lucrativos, objetivando custear parte das despesas com a realização das atividades comemorativas alusivas ao dia do servidor público.

Art. 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos num prazo de 60 dias contados da realização do evento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DO SUL, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.648/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Plano Plurianual 2010/2013, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Programa Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2013, a meta 1225 – no valor de 100.000,00 – Programa Minha Casa Minha Vida- contra partida.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.649/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, Crédito Especial, criando a seguinte dotação orçamentária:

06.08- Secretaria de Assistência Social- Fundo de Habitação
1225 – Programa Minha Casa Minha Vida – Contra Partida
449051 – Obras e Instalações 100.000,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores da seguinte dotação orçamentária:

08.01 – Encargos Gerais do Município
9999- Reserva de Contingência
999999/457 – Reserva de Contingência 100.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.650/2013, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a participar na construção e reforma de unidades habitacionais rurais, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANNN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da construção e reforma de unidades habitacionais rurais, inseridas no Programa Minha Casa Minha Vida, no âmbito de habitação rural, desenvolvido pela Caixa Econômica Federal – CEF, objetivando contribuir para a construção e reforma de unidades habitacionais para a população rural do Município.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei o Município participará, em caráter não reembolsável, com a concessão de um auxílio financeiro, a título de contrapartida, no valor de R\$ 2.000,00 para construção e R\$ 1.000,00

para reforma, destinado ao custeio de parte das despesas com as obras de construção e reforma de unidades habitacionais localizadas na zona rural do município.

Art. 3º - O Município, através do Departamento de Habitação do Município, em colaboração com o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHIS, efetuará o acompanhamento da execução das obras de construção e reforma das unidades habitacionais, observada as regras do mesmo, bem como no que se refere à prestação de contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta e dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Itaírc Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº 1651/2013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício econômico e financeiro de 2014

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento geral do município para o exercício de 2014, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 13.576.900,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 2º - A receita será arrecadada de conformidade com a legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	11.410.900,00
1100.00.00	Receita Tributária	150.600,00
1200.00.00	Receita de Contribuições	11.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	85.000,00
1400.00.00	Receita Agropecuária	00,00

1500.00.00	Receita Industrial	0,00
1600.00.00	Receita de Serviços	193.100,00
1700.00.00	Transferências Correntes	10.576.900,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	394.300,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	11.410.900,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.166.000,00
2100.00.00	Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
2300.00.00	Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	Transferências de Capital	1.966.000,00
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	0,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	2.166.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	13.576.900,00
9700.00.00	DEDUÇÕES FUNDEB	-1.967.400,00

Art. 3º - A despesa será realizada obedecendo ao seguinte desdobramento.

SEGUNDO A CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
3	DESPESAS CORRENTES	9.748.900,00
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	3.685.500,00
3.2	Juros e Encargos da Dívida	42.000,00
3.3	Outras Despesas Correntes	6.021.400,00
	TOTAL DESPESAS CORRENTES	9.748.900,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	3.728.000,00
4.4	Investimentos	3.585.000,00
4.5	Inversões Financeiras	0,00
4.6	Amortização da Dívida	143.000,00
	TOTAL DESPESAS DE CAPITAL	3.728.000,00
	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	13.576.900,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir durante o exercício de 2014, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total autorizada.

Art. 5º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a realizar durante o exercício de 2014 sem onerar o artigo anterior:

I - abertura de créditos suplementares para atender despesas relativas à

aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite estimado de realização.

II – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a convênios, transferências e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, até o limite recebido.

III – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser abertos créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação.

IV – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

V - para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

VI - para a suplementação de dotações destinadas ao pagamento de Amortização de Dívidas, juros e Precatórios Judiciais;

VII- para atender insuficiências de dotações do Grupo da Despesa 1- Pessoal e Encargos Sociais.

Art.6º - Fica contemplado no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, as alterações efetuadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de primeiro de janeiro de 2014 revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.652/2013, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com jogos rurais.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear parte das despesas com alimentação, premiação e sonorização, até o limite de R\$ 3.500,00, destinados à execução dos jogos rurais- edição 2013.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 07 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.653/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao CTG Tropeiros do Sul, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, não reembolsável, na forma de subvenção, no valor de até R\$ 800,00, ao Centro de Tradições Gaúchas – CTG Tropeiros do Sul de Benjamin Constant do Sul, entidade cultural sem fins lucrativos, objetivando custear despesas com aquisição de mobiliário para a cozinha da entidade.

Art. 2º - A entidade prestará contas dos recursos recebidos num prazo de 60 dias contados da aquisição.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.654/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a concessão de Abono Pecuniário aos agentes comunitário de saúde.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono pecuniário no

valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em uma única parcela, a ser contraprestada no exercício 2013, para cada servidor público detentor de emprego público de agente comunitário de saúde.

Art. 2º - O valor definido no art. 1º desta Lei, contraprestado em uma única parcela, não integralizará o cálculo remuneratório, afastando a incidência de qualquer vantagem laboral, permanente ou transitória, com exceção da incidência dos encargos previdenciários pertinentes.

Art. 3º - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas na lei de meios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.655/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar execução de melhorias comunitárias, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar gastos de até 2.500,00, com material de construção e mão de obra para colocação de poste, caixa de entrada de energia elétrica e fiação no Ginásio Esportivo da Comunidade de Vila Palmeira.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar gastos de até R\$ 1.000,00 com material elétrico para substituição das lâmpadas e reles do campo de futebol sete da comunidade de Santa Lucia.

Art. 3º - As despesas da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de setembro de 2013.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.656/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente vigilante, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 05 meses, 01 vigilante, para suprir a demanda junto ao Parque de Máquinas e Veículos do município no período de férias e afastamento dos titulares.

Art. 2º - Os vencimentos mensais a ser percebido pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial de que trata a legislação municipal.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

Art. 3º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.657/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Plano Plurianual 2010/2013, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2013.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Programa Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2013, a meta 2311 – no valor de 5.000,00 – Programa Nacional Melhoria Aces. Qualif. Básica PMAQ.

Art. 1º - Fica suplementado no Programa Plurianual 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2013, a meta 2003 – no valor de 43.000,00 – manutenção das atividades do gabinete; a meta 2041, no valor de R\$ 15.000,00- Realização de Eventos; a meta 2010, no valor de R\$ 2.000,00 – Manutenção do Convênio com ECT; a meta 2071, no valor de R\$ 20.000,00 – Fundeb/ Manutenção Atividades Educação; a meta 2237, no valor de R\$ 5.000,00 – manutenção transporte escolar estado; a meta 2028, no valor de R\$ 5.000,00 – manutenção secretaria de educação; a meta 2074, no valor de R\$ 10.000,00- manutenção e ampl. serviços de saúde e a meta 2032, no valor de R\$ 16.000,00 – manutenção dos serviços de educação infantil.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.658/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, Crédito Especial, criando a seguinte dotação orçamentária:

06.02- Secretaria de Saúde/Rec. Federais
2311 – Programa Nac. Melhoria Aces. Qualif. Bas. PMAQ
449052 – Equipamento e Material Permanente 5.000,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores da seguinte dotação orçamentária:

06.08 – Habitação
2316- Programa Regularização Terrenos Rurais
339039/410 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur. 5.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.659/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2013, Crédito Especial, criando a seguinte dotação orçamentária:

07.01- Secretaria de Agricultura
1214 – Casa da Agroindústria e Processamento de Mandioca
449052 – Equipamento e Material Permanente 500,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores da seguinte dotação orçamentária:

07.01- Secretaria de Agricultura

1190 – Patrulha Agrícola – Contra Partida

449052/447 – Equipamento e Material Permanente 500,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.660/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2013 crédito suplementar nas seguintes dotações orçamentárias:

02.01 – Gabinete do Prefeito

2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete

319011/14 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CI 35.000,00

319013/15 – Obrigações patronais 8.000,00

2041 – Realização Eventos Festiv. E Recep. Atos Oficiais

339039/27 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica 10.000,00

339030/22 – Material de Consumo 5.000,00

03.01 – Secretaria da Adm.

2010 – Manutenção do Convênio com ECT

319011/15764 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. CI 2.000,00

04.01- Ensino Fundamental e infantil

2032 – Manutenção dos Serviços de Educ. Infantil

319011/73 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CI 8.000,00

319004/15390 – Contratação por Tempo determinado 8.000,00

04.02 – Sec. de Educação – Ensino Fundamental e Inf. Fundeb

2071 – Fundeb – Manutenção Atividades Educação

319013/136 – Obrigações Patronais 20.000,00

04.03 – Sec. de Educação – Recursos Livres

2228- Realizar Eventos Culturais e Desportivos

339030/163 - Material de Consumo 5.000,00

339031/164 – Premiações Culturais, Artísticas 2.000,00

339013/173 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica 2.000,00

04.01 – Convênio – Recursos Estaduais

2237- Manutenção Transporte Escoar – Estado	
339030/200- Material de Consumo	5.000,00
04.01 – Sec. Educação	
2028 – Manutenção Sec. de Educação	
319013/76 – Obrigações Patronais	5.000,00
06.01 – Sec. Saúde – Recursos Próprios	
2074 – Manut. E Amp. Atendimentos Saúde	
339039/283 – outros Serv. de Terc. P. Jurídica	10.000,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores das seguintes dotações:

04.03 – Secretaria de Educação	
2295 – Qualificação de Professores e Estudantes	
339039/175 Outros Serv. T. Pessoa Jurídica	10.000,00
04.04 – Sec. Ed.	
2262 – Merenda Escolar	
339032/186 – Material de Dist. Gratuita	8.000,00
05.01 – Sec. Obras e Saneamento	
1178- Recup. Estradas e Reconstrução Pontilhões	
339030/214 – Material de Consumo	10.000,00
339039/231 – Outros sErv. Terc. P. Jurídica	10.000,00
2143 – Serv. Rurais e Urbanos da Sec. Obras	
339030/220- Material de Consumo	10.000,00
2231- Manutenção Bueiros, Pontes	
339030/223 – Material de Consumo	20.000,00
2290- Convênio Pedreira	
333404/459 – Transf. a Municípios	10.000,00
07.01 – Sec. Agricultura	
1190/447- patrulha Agrícola – Contra Partida	47.000,00

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.661/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Cria cargo e provimento em comissão.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata a lei municipal nº. 13/97, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Chefe dos Serviços de Farmácia, CC 4A/FG 4A, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Chefe dos Serviços de Farmácia

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC 4A e FG 4A

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES Chefiar os serviços de farmácia do Município, coordenar as atividades de aviação e distribuição dos medicamentos realizadas pelo Município, coordenar as atividades que envolvem desde a aquisição dos medicamentos até a distribuição destes a população, orientar acerca do correto armazenamento, controle e dispensação, participar na organização e desenvolvimento de programas e atividades que envolvam a distribuição de medicamentos, coordenar a distribuição dos medicamentos controlados, especialmente, definir acerca do melhor funcionamento dos serviços de farmácia, assinar a responsabilidade técnica, repassar orientações acerca do correto descarte de medicamentos impróprios, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: A disposição do chefe do Executivo.
- b) Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no conselho profissional respectivo;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº.1.662/2013, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza a cedência de servidor.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sem ônus para à origem, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de técnico em enfermagem, à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI, vinculada ao Ministério da Saúde, por prazo indeterminado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.
Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº. 1.663/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Controle Interno no Município e da outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Benjamin Constant do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

X - orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei, legislação ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado de Coordenação Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno será integrada por até 03 servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno;

II – até 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, até que o cargo de coordenador de controle interno de que trata o caput deste artigo, não for provido mediante concurso público, as atribuições do mesmo poderão ser designadas à servidor integrante do quadro com formação, no mínimo, nível superior, o qual perceberá neste período uma gratificação R\$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos).

Parágrafo Segundo: Os integrantes da Coordenação Central do Sistema de Controle Interno de que trata o inciso II serão escolhidos pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno de que trata o inciso II deste artigo farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos), reajustados nos mesmos índices e datas em que for reajustado os vencimentos do funcionalismo e será computada para cálculo de férias e gratificação natalina.

Art. 5º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do município, 01 (um) cargo de Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno.

Denominação	Nº Cargos	Código/Padrão de Vencimento
Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno	01	8

Art. 6º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam do anexo da presente lei.

Art. 7º - A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno poderá se valer dos órgãos de assessoria do Município.

Art. 8º - As orientações da Coordenação Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 9º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, turismo, e Trânsito;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- V – Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria de Assistência Social;
- VII - Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - O servidor responsável pelo órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 10º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência

do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 11 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno reunir-se-á, com os servidores responsáveis pelos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno sempre que necessário, mediante convocação.

Art. 14 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 15 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 16 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 20 14.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno

QUADRO: Permanente de Cargos

PADRÃO:

NÍVEL: superior.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas atinentes à coordenação da central do sistema de controle interno do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, controlar a execução orçamentária, avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública, verificar a correta aplicação das transferências voluntárias, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município, verificar a escrituração das contas públicas, acompanhar a gestão patrimonial, apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o, avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários, apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas, criar condições para atuação do controle externo, orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais, elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo, desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar tarefas afins e afetas ao controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.

- a) **Outras:** Frequência e cursos de especialização que o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Instrução: Curso Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo conselho de classe;

Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

Recrutamento: Concurso Público

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

LEI MUNICIPAL Nº 1.664/2013, DE 05 DE DEZEMBRO 2013.

Altera a redação dos incisos I, II e III do artigo 48 da Lei Municipal nº 186/00, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 48 da Lei Municipal nº 186/00, a qual institui o Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal e dá outras providências, e alterações posteriores, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 – (...)

I – Direção de Escola:

- a) 60% (sessenta por cento) se a escola tiver até 100 alunos;*
- b) 100% (cem por cento) se a escola tiver mais que 100 alunos.*

II – Vice – Direção de Escola”

- a) 40% (quarenta por cento) se a escola tiver até 100 alunos;*
 - b) 80% (oitenta por cento) se a escola tiver mais que 100 alunos.*
- (...)”*

Art. 2º - Fica revogado o inciso III do artigo 48 da Lei Municipal nº 186/00, a qual institui o Plano de Cargos e Salários do Magistério Municipal e dá outras providências, e alterações posteriores.

Art. 3º - As despesas de correntes da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.665/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera a tabela de valores para avaliação de imóveis edificados e não edificados na área urbana do município para fins de cobrança de IPTU.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo primeiro do artigo 6º, da Lei Municipal nº.128/98, a qual estabelece o Código Tributário do Município, e alterações posteriores, é novamente alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º.

(...)

Parágrafo Primeiro: A alíquota para o cálculo do imposto será:

I- 0,07% para imóveis edificadas;

II- 0,26% para imóveis não edificadas.

(...)”

Art. 2º - A tabela de valores para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, instituída pela Lei Municipal n. 128/98, a qual estabelece o Código Tributário do Município, e dá outras providências, alterada pela lei Municipal 472/2003, é novamente alterada, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO
(DA SEDE E VILA PALMEIRA)**

- A- Lotes Urbanos, da sede, situados na Avenida Principal.....30 URM'S ao m2
- B- Lotes Urbanos, da sede, que façam esquina com a Avenida Principal.....30 URM'S ao m2
- C- Lotes Urbanos que tenham testada para a Av. principal e p/ ruas secundárias.18 URM'S ao m2
- D- Lotes Urbanos, da sede, situados fora da avenida.....10.5 URM'S ao m2
- E- Lotes Urbanos da Vila Palmeira, situados na Avenida principal.....21 URM'S ao m2
- F- Lotes Urbanos, da Vila Palmeira, que façam esquina com a Av. principal 30 URM'S ao m2
- G- Lotes Urbanos, da Vila Palmeira, que tenham testada para a Av. principal e p/ ruas secundárias. 24 URM'S ao m2
- H- Lotes Urbanos, da Vila Palmeira, situados fora da Av.....21 URM'S ao m2

CONSTRUÇÕES

EM ALVENARIA

- A - Até um ano de construção.....375 URM'S ao m2
- B -Acima de 01 e até 05 anos de construção.....300 URM'S ao m2
- C- Acima de 05 anos e até 10 anos de construção.....240 URM'S ao m2
- D- Acima de 10 anos de construção.....120 URM'S ao m2
- E- Em caso de existência de porão, com área aproveitável para moradia ou comércio esta construção será calculada na base de.....120 URM'S ao m2

MISTA

A- Até um ano de construção.....	240 URM´S ao m2
B- Acima de 01 e até 05 anos de construção.....	180 URM´S ao m2
C- Acima de 05 anos e até 10 anos de construção.....	120 URM´S ao m2
D- Acima de 10 anos de construção.....	60 URM´S ao m2

E- Em caso de existência de porão, com área aproveitável para moradia ou comércio esta construção será calculada na base de.....90 URM´S ao m2

DE MADEIRA BENEFICIADA

A- Até um ano de construção.....	180 URM´S ao m2
B- Acima de 01 e até 05 anos de construção.....	135 URM´S ao m2
C- Acima de 05 anos e até 10 anos de construção.....	75 URM´S ao m2
D- Acima de 10 anos de construção.....	45 URM´S ao m2

E- Em caso de existência de porão, com área aproveitável para moradia ou comércio esta construção será calculada na base de.....60 URM´S ao m2

DE MADEIRA BRUTA

A- Até um ano de construção.....	150 URM´S ao m2
B- Acima de 01 e até 05 anos de construção.....	120 URM´S ao m2
C- Acima de 05 anos e até 10 anos de construção.....	60 URM´S ao m2
D- Acima de 10 anos de construção.....	30 URM´S ao m2

E- Em caso de existência de porão, com área aproveitável para moradia ou comércio esta construção será calculada na base de.....45URM´S ao m2

ARMAZÉNS, SILOS E OFICINAS, EM ALVENARIA E MISTA

A- Até 05 anos de construção.....	63 URM´S ao m2
B- Após 05 anos de construção.....	33 URM´S ao m2

ARMAZÉNS, SILOS E OFICINAS, EM MADEIRA.

A- Até 05 anos de construção.....	33 URM´S ao m2
B- Após 05 anos de construção.....	15 URM´S ao m2”.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.666/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui programa de incentivo a arrecadação 2014, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Incentivo a Arrecadação de Tributos denominado **Paguei Quero Nota – 2014**, objetivando incentivar a emissão de notas fiscais e pagamento dos tributos municipais, incrementando a receita municipal.

Art. 2º- O programa consiste na troca de cupons fiscais por cartelas numeradas para concorrer a sorteios de prêmios.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal mediante sorteio a se realizar no [mês de dezembro de 2014](#), durante a programação festiva alusiva ao natal e final de ano, entregará prêmios às cartelas sorteadas, respectivamente, como sendo:

- I – Primeiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- II – Segundo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- III – Terceiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV – Quarto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- V – Quinto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- VI – Sexto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- VII – Sétimo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- VIII – Oitavo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- IX – Nono Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- X – Décimo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XI – Décimo Primeiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XII – Décimo Segundo Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XIII – Décimo Terceiro Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XIV – Décimo Quarto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XV – Décimo Quinto Prêmio: Um vale compra no valor de R\$ 100,00 (cem reais);

Parágrafo único: O sorteio das cartelas se dará de modo público, aberto, na seguinte ordem: [do décimo quinto prêmio ao primeiro](#).

Art. 4º- Além do sorteio indicado no artigo anterior, durante o [exercício de 2014](#), serão realizados mais 03 (três) sorteios de três vales compras em cada oportunidade, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio.

Parágrafo único: Os sorteios de que trata o caput se darão de modo público e aberto, na ordem [do terceiro prêmio ao primeiro](#), e serão realizados nas seguintes datas, horários e locais:

I- 03 (três) vales compras: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio, em [abril de 2014](#), tendo como local a Prefeitura Municipal;

II- 03 (três) vales compras: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio, em [julho de 2014](#), tendo como local a Prefeitura Municipal;

III- 03 (três) vales compras: valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o primeiro prêmio, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o segundo prêmio e R\$ 100,00 (cem reais) para o terceiro prêmio, em [setembro de 2014](#), tendo como local a Prefeitura Municipal.

Art. 5º- Os vales compras deverão ser gastos, pelos contribuintes sorteados, junto ao comércio local, formalmente constituído e que esteja em dia com a fazenda municipal, mediante emissão de uma autorização da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único: Os vales compras não poderão ser utilizados a compra de cigarros e semelhantes e nem bebidas alcoólicas.

Art. 6º- A retirada dos vales compras, consistente numa autorização expedida pela Secretaria da Fazenda, a efetiva utilização do vale compra e a correspondente entrega da nota fiscal junto a fazenda municipal encerra em 30 dias após os respectivos sorteios, sendo que a contar destas datas perdem, automaticamente, a validade todos os vales compras e autorizações que não tiverem sido utilizadas e assim como aqueles vales e autorizações que foram utilizados mas que não tiveram a nota fiscal correspondente entregue junto a fazenda municipal.

Art. 7º - Para participar do programa, os cupons fiscais deverão ser trocados por cartelas numeradas junto a Secretaria Municipal da Fazenda, observada a seguinte proporção:

I – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 100,00;

II - Nota fiscal de venda de produto a consumidor: uma cartela para cada R\$ 100,00 cujos destinatários sejam pessoa física ou pessoa jurídica;

III - Nota de produtor rural: uma cartela para cada R\$ 300,00;

IV – Guia de pagamento de tributos municipais: uma cartela para cada R\$ 100,00.

Parágrafo Primeiro: Somente poderão ser trocadas por cartelas numeradas as notas fiscais de fornecedores estabelecidos no Município.

Parágrafo Segundo: Os cupons fiscais de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, as quais serão carimbadas e devolvidas ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser trocados por cartelas numeradas os cupons fiscais emitidos durante o [exercício de 2014](#).

Art. 8º- As cartelas numeradas serão depositadas na urna localizada junto ao saguão da sede administrativa do Município.

Art. 9º- O Poder Executivo Municipal realizará ampla campanha de divulgação do programa.

Art. 10- O Poder Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, no que couber, a presente lei.

Art. 11- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.667/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara Zona Especial de Interesse Social - ZAIS, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica declarada como zona especial de interesse social, destinado a edificações de 82 unidades habitacionais com vista a atender a demanda local e a programas sociais, junto as Terras Indígenas da Secção Votouro, município de Benjamin Constant do Sul, RS, com área total de 3.341,0977ha, matrícula 1.340, R.I de São Valentim, RS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.668/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede reajuste ao vencimento do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,00% (seis por cento) o vencimento dos servidores municipais, cargos provimento efetivo, empregos públicos, quadro em extinção, cargos em comissão, função gratificada, inativos, membros do controle interno, magistério, conselho tutelar e gratificações especiais, a título de revisão geral anual de que trata o artigo 37, X da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,
aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.669/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede reajuste, a título de revisão geral anual, aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant

do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 5,77 % (cinco vírgula setenta e sete por cento) a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, os subsídios dos vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º - Fica reajustado em 3,42 % (três vírgula quarenta e dois por cento) a título de revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, ao vencimento dos Secretários Municipais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº.1.670/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Concede reajuste, ao vencimento do funcionalismo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 6,00% (seis por cento), o vencimento dos servidores da Câmara Municipal, a título de revisão geral anual de que

trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 20 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.671/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Plano Plurianual 2014/2017, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2014.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Saúde, a meta 2307 – Manutenção Atividades de Habitação- no Programa Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2014, com valor de R\$ 25.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.672/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2014, Crédito Especial, criando as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 - Sec. de Obras e Saneamento

2086 – Manutenção Serviços de Abastecimento de Água

449051 – Obras e Instalações

15.000,00

339032 – Material de Distribuição Gratuita

15.000,00

08.04- Fundo Habitação

2307 – Manutenção Atividades de Habitação

319011 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal CI

20.000,00

319013 – Obrigações Patronais

5.000,00

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão reduzidos valores da seguinte dotação orçamentária:

05.01 - Sec. de Obras e Saneamento

2086 – Manutenção Serviços de Abastecimento de Água	
339039 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur.	30.000,00
05.01 - Sec. de Obras e Saneamento	
2143 – Serviços Rurais e Urbanos Sec. Obras	
339039/222 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur.	25.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.673/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a devolução de recursos a União Federal – Ministério do Turismo.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT
DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a devolução de R\$ 412,86, mais as atualizações, decorrentes do CT nº.371226-53/2011, celebrado com a União Federal – Ministério do Turismo, por intermédio da Caixa Econômica Federal, visando à pavimentação asfáltica nas Ruas Germano Zanandrea e Isaac Coser.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei para a consecução do objeto do contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito à data de devolução.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO
SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll

Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.674/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação um caminhão do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do *Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA* um caminhão Mercedesbenz Atron 2729K 6x4, com cabine, 6 cilindros, movido a óleo diesel, 286 cv potencia NBR ano modelo 2013 ano fabricação 2013, código Renavan 000310146, Chassi 9BM693388DB937768, com carroceria metálica basculante adaptada 12m3.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar do recebimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.675/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a doar microcomputadores e notebook para a Associação Cultural de Radio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCICIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação Cultural de Rádio Difusão Comunitária Benjamin Constant do Sul, entidade sem fins lucrativos, um notebook tombado no patrimônio sob o número 05/00132, e dois microcomputadores, com monitor 17", tombados no patrimônio sob o número 05/00009 e 05/00113, destinados à transmissão da Rádio Comunitária Constant FM.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da Lei dos Meios.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.676/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a pagar gratificação relativo ao incentivo financeiro adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento do valor total de R\$ 4.750,00, a ser partilhado igualmente aos agentes comunitários de saúde, servidores públicos, relativo ao incentivo financeiro adicional para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde, criado pela portaria 30/2003-CIB/RS da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: O pagamento de que trata o *caput* deste artigo será efetuado em uma única parcela, e não integrará e nem se incorporará à remuneração dos servidores.

Art.2º - O pagamento do incentivo financeiro adicional indicado no artigo anterior, pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, decorre de o município de Benjamin Constant do Sul ter atingido as metas estabelecidas no artigo 5º da Resolução nº40/2003-CIB/RS.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.677/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a realizar despesas com a manutenção do veículo da Brigada Militar.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no decorrer do exercício financeiro de 2014, destinadas à recuperação e manutenção da viatura do grupamento da Brigada Militar de Benjamin Constant do Sul, objetivando manter o mesmo em condições de uso adequado à finalidade a que se propõe.

Parágrafo único: As despesas serão realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal tendo como objeto a recuperação e manutenção da viatura, de acordo com a necessidade e solicitação do responsável pelo grupamento local da Brigada Militar.

Art. 2º - As despesas da presente lei serão atendidas pela lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.678/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a excepcional prorrogação de contrato temporário de que trata a lei municipal nº 1.580/2013, na forma que especifica.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Município de Benjamin Constant do Sul, através do Poder Executivo, autorizado a excepcionalmente prorrogar o contrato temporário de que trata a Lei Municipal nº 1.580/2013, no que diz com 01 (um) cargo/função de Professor Indígena, em face da garantia à servidora contratada do direito à estabilidade, nos termos do art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a partir de 14 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. A prorrogação da contratação, nos termos autorizados pelo “caput” deste artigo, será pelo período relativo à estabilização provisória, como sendo até cinco meses após o parto.

Art. 2º - As condições da contratação em referência são as fixadas na Lei Municipal nº 1.580/2013.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.679/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os equipamentos do Telecentro Comunitário do Ministério Das Comunicações.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação do Ministério das Comunicações – MC, os equipamentos do Telecentro Comunitário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.680/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui programa municipal de auxílio na aquisição de próteses, e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito local, o programa municipal de auxílio na aquisição de próteses, vinculado as Secretarias Municipal de Saúde e Meio Ambiente, objetivando contribuir financeiramente para a aquisição de próteses dentárias, pela população local, não disponibilizado nas unidades de saúde do município via sistema único de saúde, com vistas a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Município, para a consecução dos objetivos deste programa, participará com um auxílio financeiro, não reembolsável, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por paciente para próteses bucais.

Parágrafo Primeiro: O paciente beneficiário participará com o pagamento das despesas complementares para a aquisição das próteses.

Parágrafo Segundo: No caso de pacientes reconhecidos pelo serviço social do Município, mediante estudo social, como carentes, sem condições de custear o valor excedente com vistas à aquisição da prótese, o Município custeará integralmente o valor da prótese, mesmo que este exceda os limites indicados no caput deste artigo.

Art. 3º - O paciente que desejar o auxílio instituído pela presente lei deverá solicitá-lo diretamente junto a Secretaria Municipal de Saúde apresentando o comprovante da necessidade de utilização da prótese, fornecido por profissional médico ou odontológico, conforme o caso, solicitação esta que será apreciada pela secretaria respectiva.

Art. 4º - O auxílio financeiro será entregue diretamente ao beneficiário ou repassado pelo município diretamente ao fornecedor da prótese escolhido pelo beneficiário, mediante nota fiscal, recibo ou congêneres.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei mediante decreto.

Art. 6º - As despesas da presente lei serão atendidas pela lei de
neios.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº 1.681/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria cargo em comissão de Diretor do Telecentro Municipal.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata a legislação

municipal, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, um cargo em comissão e função gratificada de Diretor do Telecentro Municipal, CC3/FG3, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: *Diretor do Telecentro Municipal*

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC3 e FG3

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir as atividades do telecentro municipal, garantir e potencializar o telecentro a fim de que atenda as finalidades a que se destina, garantir o acesso da população ao telecentro, chefiar as atividades do telecentro e garantir a disponibilização de estrutura mínima para o funcionamento, garantir o suprimento de materiais e equipamentos, orientar os servidores para o andamento adequado e eficiente dos serviços, apresentar soluções para rotinas de trabalho, e determinar o seu cumprimento, demais atividades afins de chefia no setor competente, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO: a) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município
IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Ensino Médio completo; b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.
V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº.1.682/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria cargo em comissão de Monitor do Programa Primeira Infância Melhor e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro dos cargos em comissão e função gratificada da administração centralizada do Executivo Municipal, de que trata a legislação municipal, a qual estabelece o plano de carreira dos servidores públicos municipais e institui o respectivo quadro de cargos, e alterações posteriores, um cargo em comissão e função gratificada de Monitor do Programa Primeira Infância Melhor, CC4/FG4, com requisitos de provimento, atribuições e padrão remuneratório constantes do anexo I desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Monitor do PIM

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC4 e FG4

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar a execução do Programa Primeira Infância Melhor – PIM no Município, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam diretamente com a comunidade, atingindo principalmente as crianças e suas famílias; promover as vias não formais de desenvolvimento integral para a criança na comunidade e com outros programas de gestão em saúde; sensibilizar os integrantes da comunidade quanto à necessidade de proporcionar às crianças um desenvolvimento melhor; participar dos cursos de formação e atualização propostos pela Secretaria Municipal de Saúde; participar de levantamentos e diagnósticos relativos à população da área abrangida pelo Programa de Saúde; preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem sua tarefa de forma exitosa; supervisionar e assessorar o trabalho dos Visitadores; avaliar em um primeiro nível o resultado do trabalho alcançado com o desenvolvimento das crianças em suas faixas etárias; mobilizar os recursos da comunidade em apoio ao trabalho dos Visitadores; realizar as funções de Visitador para vivenciar de maneira direta as particularidades deste trabalho; distribuir seu tempo de maneira eficaz para acompanhar os diferentes aspectos do seu trabalho; articular, informar e atualizar a rede de serviços do Programa no município; apoiar o acompanhamento da gravidez e puerpério, conforme normas estipuladas pelas equipes de saúde; orientar as gestantes e seus familiares nos cuidados relativos à gestação, parto e puerpério; apoiar a orientação de famílias e grupos sociais em relação ao planejamento familiar; apoiar a orientação e estímulo ao aleitamento materno; acompanhar o crescimento e desenvolvimento e a situação vacinal das crianças, conforme planejamento das equipes de saúde; apoiar a orientação das mães ou responsáveis sobre os cuidados com recém-nascidos; enfim, monitorar o PIM a nível local, dirigir veículos no exercício da função e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO: Habilitação Funcional: Freqüência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município			
IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Ensino Médio completo; b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.			
V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.			
VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS			
CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC 04	1.374,23	FG04	526,99

LEI MUNICIPAL Nº1.683/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera o Plano Plurianual 2014/2017, e as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2014.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Secretaria de Agricultura, a meta 1226 – Programa de Irrigação/Convênio Estado e a meta 1227 - Programa de Irrigação/ Contrapartida - no Programa Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentária 2014, com valor respectivo de R\$ 48.000,00 e R\$ 30.456,90.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.684/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento
Municipal do Exercício de 2014, Crédito Especial, criando as seguintes dotações
orçamentárias:

07.01 - Sec. de Agricultura

1226 – Programa de Irrigação – Convênio Estado

449051 – Obras e Instalações 48.000,00

1227 – Programa de Irrigação – Contrapartida

449051 – Obras e Instalações 30.456,90

Art. 2º – Para a abertura do presente crédito especial serão considerados
valores do convênio do estado e contrapartida dos beneficiários.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.685/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede reajuste ao vencimento do magistério municipal.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado em 2,32% (dois vírgula trinta e dois por cento) o vencimento do magistério público municipal objetivando o atendimento do piso nacional do magistério.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a contar de 01 de fevereiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.686/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente professores, e dá outras providências.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 01 professor para cada disciplina de português/inglês, educação física, matemática, geografia, multifuncional de recursos, e 02 professores para séries iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, cada, podendo haver convocação, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant do Sul e Escola Municipal de Educação Infantil Alegria de Saber.

Parágrafo Único: O professor a ser contratado deverá ter a habilitação exigida ou cursando.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 04 professores indígenas e 03 monitores indígenas, com carga horária de 20 horas semanais, podendo haver convocação, para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro.

Parágrafo Único: O professor a ser contratado deverá ter a habilitação exigida ou cursando, nos termos da permissibilidade estabelecida pela Convenção OIT 169/89, no que se refere à questão indígena.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 02 merendeiras e 01 servente para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Educação Infantil Indígena Gir Si, localizada na Reserva Indígena Votouro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar ou recontratar, emergencialmente, por excepcional interesse público, pelo prazo máximo de 12 meses ou até a realização de concurso público, 01 merendeira para suprir a demanda junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Benjamin Constant do Sul e Escola Municipal de Educação Infantil Alegria de Saber.

Art. 5º - Os vencimentos mensais a ser percebido pelo servidor contratado serão iguais ao valor do padrão referencial de que trata a legislação municipal.

Parágrafo único: O reajuste dos vencimentos ocorrerá nas mesmas épocas e nos mesmos percentuais do que os concedidos para os demais servidores do Município.

Art. 6º - O contrato terá natureza administrativa, sendo garantido ao servidor jornada de trabalho, férias e 13º salário, integrais e proporcionais, inscrição no regime geral de previdência social.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

LEI MUNICIPAL Nº1.687/2014, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens móveis inservíveis.

TIAGO KROLL, PREFEITO EM EXERCÍCIO DE BENJAMIN
CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão, os seguintes bens inservíveis para a Administração:

1. TRATOR DE ESTEIRAS KOMATSU, Modelo D41a-6, ano fab 2001 e mod. 2001, peso operacional 9.300kg, equipado com motor a diesel 6 cilindros, 90hp., transmissão hidráulica, R\$ 100.000,00;
2. Lâmina Articulada GP 3600-R Hidráulica c/ 3600mts de lamina, com escarificador frontal, equipada com pneus, R\$ 4.000,00;
3. Caixa de água, azul, metálica, com capacidade de 100.000 litros, R\$ 500,00.

Art. 2º - É parte integrante desta lei termo de avaliação.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
DO SUL, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2014.

Tiago Kroll
Prefeito em Exercício

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento